



# SENADO FEDERAL

## (\*) REQUERIMENTO Nº 1.144, DE 2009

Solicita informações ao Sr. Ministro da Saúde sobre a tramitação dos registros de agroquímicos.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>, com base no artigo 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Saúde sobre os processos de registro de agroquímicos que tramitam na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, cujos pleitos foram protocolados naquele órgão de janeiro de 2006 para cá, inclusive daqueles cuja análise não tenha sido ainda finalizada, informando quanto a estes o motivo de sua não conclusão. Assim sendo, solicito que a resposta venha em formato de planilha (ANEXO), com a identificação de produto a produto com a data de protocolo, número do processo, tipo de registro, equivalência química, marca comercial, princípio ativo, nome da empresa, e data da conclusão do processo, apresentando junto o dossiê completo (tramitação) do processo.

### JUSTIFICAÇÃO

O Decreto 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei dos Agrotóxicos, em seu artigo 14 determina que o órgão registrante do agrotóxico, componente ou afim deverá publicar no Diário Oficial da União, no prazo de até trinta dias da data do protocolo do pedido e da data da concessão ou indeferimento do registro, resumo contendo as informações básicas sobre o produto. Ademais, o artigo 15 dispõe

(\*) Republicado em virtude de omissão parcial do despacho inicial.

que os órgãos federais competentes deverão realizar a avaliação técnico-científica, para fins de registro ou reavaliação de registro, no prazo de até cento e vinte dias, contados a partir da data do respectivo protocolo. Em outras palavras, um processo de registro de agrotóxico, desde seu protocolo até sua publicação, não deveria ultrapassar o prazo máximo de 5 meses. O não cumprimento destes prazos para tramitação dos pedidos de registro de agroquímicos acaba por inviabilizar empreendimentos e investimentos no setor. O conhecimento da tramitação e do tempo médio necessário para analisar um processo de pedido de registro pode auxiliar na identificação dos eventuais gargalos administrativos procrastinadores do processo. O conhecimento com exatidão dos passos de cada processo é imprescindível para a eliminação dos complicadores existentes.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2009.

Senador **GILBERTO GOELLNER**

(À Mesa para decisão)

Publicado no **DSF**, em 03/09/2009.

Republicado no **DSF**, em 09/09/2009.